

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante J L NET WORD EIRELI, CNPJ 42.025.196/0001-19, sediada em Rua Variante, nº19, Rodilândia, Nova Iguaçu -RJ, CEP: 26.083-105, denominada PRESTADORA, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Telecomunicações, e de outro lado, o ASSINANTE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 Foram apresentados ao ASSINANTE determinados benefícios antes da contratação, tendo como contrapartida a FIDELIZAÇÃO pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.2 O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das penalidades decorrentes da fidelização contratual e da rescisão contratual antecipada, sendo-lhe facultado a celebração de um contrato sem a percepção de qualquer benefício.

1.3 O ASSINANTE declara estar ciente que passarão a vigorar os valores normais dos serviços contratados, ou seja, sem percepção de eventuais descontos concedidos à título de benefício, quando encerrar-se o prazo de fidelidade, a menos que o benefício seja renovado

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

2.1 Conforme contrato formalizado entre as partes, a PRESTADORA concede ao ASSINANTE o seguinte benefício:

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR FINAL COM BENEFÍCIO
Equipamento em Comodato	R\$ 320,00	R\$0,00	R\$320,00
Desconto na mensalidade			
75 Mbps	R\$ 90,00	R\$40,00	R\$ 50,00
150 Mbps	R\$ 120,00	R\$50,00	R\$ 70,00
250 Mbps	R\$ 150,00	R\$50,00	R\$ 100,00
500 Mbps	R\$ 250,00	R\$100,00	R\$ 150,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento formaliza a CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ao ASSINANTE, conforme descrito na Cláusula Segunda, que, em contrapartida, vincula-se contratualmente à PRESTADORA pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.2 Os 02(dois) primeiros meses a contar da assinatura do presente contrato, o assinante pode rescindir o contrato a qualquer tempo, sem incidência de multa.

3.3 Caso o ASSINANTE rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, deverá restituir à PRESTADORA o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, conforme fórmula abaixo:

$$VM = (VB/MF) \times MR$$

VM = Valor da multa;

VB = Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

3.4 Redução ou alteração para plano inferior ao inicialmente contratado durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA, será considerada quebra do vínculo de permanência e o CONTRATANTE estará sujeito ao pagamento de multa, conforme cláusula 3.2.

3.5 Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do CONTRATANTE, o prazo de Permanência Mínima determinado neste contrato ficará suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão.

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

3.4 Redução ou alteração para plano inferior ao inicialmente contratado durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA, será considerada quebra do vínculo de permanência e o CONTRATANTE estará sujeito ao pagamento de multa, conforme cláusula 3.2.

3.5 Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do CONTRATANTE, o prazo de Permanência Mínima determinado neste contrato ficará suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão.

3.6 Caso o ASSINANTE solicite a mudança de endereço, eventual inviabilidade técnica detectada pela PRESTADORA no novo endereço de instalação do serviço contratado não isentará o ASSINANTE da multa prevista na cláusula 3.2 do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, em conjunto com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES e acessórios, se houver, e o TERMO DE ADESÃO, formam um só instrumento e devem ser lidos e interpretados conjuntamente, sendo também título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

4.2 Fica, desde já, eleito o Foro de Nova Iguaçu/RJ como o competente para dirimir qualquer conflito ou controvérsia oriunda deste Termo, em detrimento de quaisquer outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

Nova Iguaçu, 08/11/2021.

Carlos Alberto S.M. Junior

J L NET WORD EIRELI

CNPJ: 42.025.196/0001-19

